



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 11 de setembro de 2020.

MENSAGEM 039/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que, visa **“ALTERAR O INCISO II E § 1º DO ART 40 , DA LEI Nº 1.543 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PORVIDÊNICAS”**.

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.017/2020 (denominada Lei Aldir Blac), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural para o enfrentamento do COVID-19 .

A presente proposição visa alterar o inciso II e § 1º do art. 40 da Lei Municipal de nº 1543/2012, para adequação da referida Lei no que tange ao recebimento de recursos destinados ao setor cultural do Município de Marataízes.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar da referida alteração, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.


Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. Erimar da Silva Lesqueves

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

Av. Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Marataízes-ES, CEP: 29.345-000

www.marataizes.es.gov.br





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI Nº/2020

ALTERA O INCISO II E § 1º DO ART. 40 DA
LEI Nº 1.543, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012,
E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II e § 1º do art. 40 da Lei Municipal nº 1.543, de 05 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 (...)

(...)

II- 3 membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores quantitativos:

- a) segmento Artístico de Artesãos, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- b) segmento Artístico de Músicos, 01 (um) representante e 01(um) suplente;
- c) segmento Artístico de Teatro, Dança, Letras e Artes, 01 (um) representante e 01 (um) suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos conforme chamamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Av. Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Marataízes-ES, CEP: 29.345-000

www.marataizes.es.gov.br





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 11 de setembro de 2020

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

